



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 341 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de auxiliar de circulação aérea do Conselho de Aeronáutica da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 342 — Estabelece o preço de venda da gasolina, petróleo, gásóleo e *fuel-oil* e fixa as compensações a praticar entre as companhias distribuidoras e o Fundo de Abastecimento por cada litro ou quilograma dos referidos produtos entregues ao consumo.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de auxiliar de circulação aérea do Conselho de Aeronáutica da província de Moçambique na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 12 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 15 342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que os preços dos combustíveis

líquidos sejam os seguintes, a partir da data da publicação da presente portaria:

Gasolina — 4\$60 por litro, fornecida nas bombas em todo o País;

Petróleo — 1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa;

Gasóleo — 1\$30 por litro, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras, em Lisboa;

Fuel-oil — \$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa, excepto para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, que é de \$55, também por quilograma, sendo a diferença suportada pelo Fundo de Abastecimento;

praticando-se as seguintes compensações entre as companhias distribuidoras e o Fundo de Abastecimento (F. A.) por cada litro ou quilograma entregue ao consumo:

a) No período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março próximo passado:

Gasolina — \$39(5) a favor do F. A.

Petróleo — \$11(7) contra o F. A.

Gasóleo — \$02(7) contra o F. A.

Fuel oil — \$05 contra o F. A.

b) No período compreendido entre 1 de Abril e a data da publicação da presente portaria:

Gasolina — \$38(2) a favor do F. A.

Petróleo — \$15(4) contra o F. A.

Gasóleo — \$08(4) contra o F. A.

Fuel-oil — \$05(5) contra o F. A.

c) No período compreendido entre a data da publicação da presente portaria e 30 de Junho próximo futuro:

Gasolina — \$38(2) a favor do F. A.

Petróleo — \$05(4) contra o F. A.

Gasóleo — \$01(6) a favor do F. A.

Fuel-oil — \$04(5) a favor do F. A.

Ministério da Economia, 12 de Abril de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21